

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.900, DE 2005 (MENSAGEM N° 245/2005)**

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado PROFESSOR LUIZINHO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em análise tem por objetivo aprovar o texto do convênio de cooperação regional para a criação e funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe (CREFAL), celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Encaminhado pela Mensagem nº 245, de 2005, do Senhor Presidente da República, o convênio cria o CREFAL como um organismo internacional autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio. Seu objetivo é o de promover a cooperação regional na educação de adultos, mediante a formação de pessoal especializado; pesquisa documental e básica; sistematização, análise e intercâmbio de experiências inovadoras e informação especializada; e produção e intercâmbio de documentos e materiais. Para cada uma dessas atividades, o texto detalha ações específicas. Sua atuação deverá

0FC1F3B122

ocorrer de forma coordenada com a Secretaria Geral da OEA, a UNESCO e os Estados Membros.

Prevê-se a existência, no âmbito do CREFAL, do Conselho de Administração, da Diretoria Geral e do Comitê Consultivo. No primeiro órgão, terão assento um representante acreditado de cada um dos Estados Membros signatários do Convênio, além de um representante do Diretor Geral da UNESCO e outro da Secretaria Geral da OEA. Poderão também participar, a critério do próprio Conselho, representantes de organismos intergovernamentais que aportem contribuição relevante ao funcionamento do Centro. Será o colegiado presidido pelo representante do Governo mexicano, na qualidade de país que abriga a sede, na cidade de Pátzcuaro, no Estado de Michoacán.

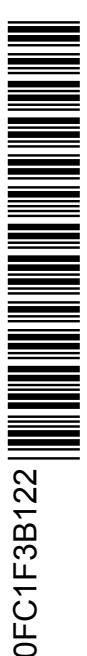
O texto lista as atribuições desse Conselho, bem como da Diretoria Geral. Em seguida trata do Conselho Consultivo, a ser formado por profissionais de reconhecido prestígio internacional e competência técnica no campo da Educação de Adultos, designados pelo Conselho de Administração. Esse Comitê desempenhará funções de assessoramento ao CREFAL.

O convênio prevê que os Estados Membros outorgarão as facilidades necessárias a fim de que seus nacionais que realizem seus estudos no CREFAL obtenham a respectiva revalidação oficial.

Finalmente, o texto detalha a composição do patrimônio do CREFAL, o regime jurídico, os privilégios e as imunidades no território de cada um dos Estados Membro. Apresenta ainda as disposições usuais referentes a adesão, ratificação e vigência.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Educação de Adultos é sem dúvida um dos principais desafios na América Latina e do Caribe. Erradicar o analfabetismo, oferecer oportunidade de retomada de estudos aos que, em função das características



0FC1F3B122

excludentes observadas nos países da região, tiveram que abandonar sua trajetória escolar, bem como proporcionar formação continuada são tarefas da mais alta relevância, de urgência e de justiça social.

O intercâmbio de experiências e a adoção de formas cooperativas de ação certamente configuram formas privilegiadas para o desenvolvimento de políticas consistentes que assegurem este direito de cidadania.

Os brasileiros seguramente têm muito a se beneficiar do que vem sendo realizado nos países irmãos. E também muito a contribuir a partir da sua história voltada para a educação de adultos.

Deve, pois, ser reconhecido o mérito do convênio ora examinado e a criação do Centro internacional nele previsto.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 1.900, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO  
Relator

0FC1F3B122